



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 006/2022
Processo nº: E-DOCS 2022-1HR5V

CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR
ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
E O MUNICÍPIO DE PANCAS, PARA O FIM
EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, e, como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, CNPJ Nº 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, CEP: 29.050-625, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, inscrito no CPF sob o nº 002.937.537-17, RG Nº 13.990-8 PM ES, com domicílio na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-626.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PANCAS, 27.174.150/0001-78, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 13 de maio, nº 324, Centro, Pancas, Espírito Santo, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 031.582.787-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pancas, respectivamente, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea “a” e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A** da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - Os Militares Estaduais cedidos e as respectivas atribuições são:

- **UERLI BARROS DE ARAUJO**, ocupante do posto Cabo QPMP-C PM, RG RG 18.247-1/ NF 876220, para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pancas, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base nas Leis Estaduais nº 3.196/78, para atuarem no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “e” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea “d” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1. O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2024**, **sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2. Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3. A proposta do CONVENIENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4. A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5. As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único: Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei 3.196/78)

5.1. Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.**

Parágrafo Primeiro: A **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo: A **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Parágrafo Terceiro: Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela **CEDENTE**, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES, xx junho de 2022.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEL QOCPM DOUGLAS CAUS
CEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARCIO CELANTE WEOLFFEL
INTERVENIENTE/ANUENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
THIAGO PEÇANHA LOPES
CESSIONÁRIO**

Ciente:

**CB QPMP-C UERLI BARROS DE ARAÚJO
MILITAR ESTADUAL CEDIDO**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO:

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE PANCAS, 27.174.150/0001-78, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 13 de maio, nº 476, Centro, Pancas, Espírito Santo, CEP 29.750-000.

CONTATO: SIDICLEI GILES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 031.582.787-40.

FONE: (27)3726-1543.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pancas, respectivamente, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para a **CEDENTE**, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea “a” e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

1. OBJETIVO:

Desenvolvimento:

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de cessão de servidor público estadual ocupante do cargo de Cabo PM - QPMP-C, lotado na Terceira Companhia do Oitavo Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo ao Município de Pancas para ocupar o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	
Cabo QPMP-C PM UERLI BARROS DE ARAUJO, RG 18.247-1/ NF 876220.	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução; III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; IV - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal; V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente; VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim; VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; IX - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; XI - manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil; XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários constantes no S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, dentre outros; XIV - propor a autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC; XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população; XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre; XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº12.340, de 1º de dezembro de 2010, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários; XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
--	---

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REPDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios;
--	--

2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por militar da Ativa da PMES, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Pancas na forma da legislação que versa acerca do tema.

3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENIENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do ES.

4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Conforme prevê a CLAUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO do Termo de Convênio serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 80.085,20 (oitenta mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Pancas.

5. DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31/12/2024 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO 2022

TABELA DE JANEIRO DE 2022

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
CABO	R\$ 4.530,61	R\$ 463,36	R\$ 300,00	R\$ 5.293,97

TABELA DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2022

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
CABO	R\$ 4.994,55	R\$ 510,81	R\$ 300,00	R\$ 5.805,36

TABELA DE JULHO A NOVEMBRO DE 2022

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
CABO	R\$ 5.194,33	R\$ 531,24	R\$ 300,00	R\$ 6.025,57

TABELA DE DEZEMBRO DE 2022

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
CABO	R\$ 5.459,95	R\$ 279,20	R\$ 300,00	R\$ 6.039,15

*Valores de Subsídio atualizados conforme LC 940/2020, L 11.525 e L 11.526/2022.

CUSTO ANUAL POR MILITAR

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
CABO	R\$ 60.934,96	R\$ 5.952,81	R\$ 3.900,00	R\$ 70.787,77

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
TENENTE CORONEL	R\$ 5.459,95	R\$ 1.819,98	R\$ 2.017,50	R\$ 9.297,43

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL
CUSTO	R\$ 70.787,77	R\$ 9.297,43
TOTAL	R\$ 80.085,20	

Obs: Militar encontra-se na Referência 6 da Tabela de Subsídio da PMES

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2022 16:08:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FQD2JD>